

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 006/93

Protocolo Nº 031/93 Processo Nº 3065

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 26 / 01 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 29 / 01 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FIDELIDADE em 29 / 01 / 1993

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 29 / 01 / 1993

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 03 / 02 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 15 / 02 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 15 / 02 / 19 93

Encaminhado em 17 / 02 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 006/93

Data: 25 de janeiro de 1993.

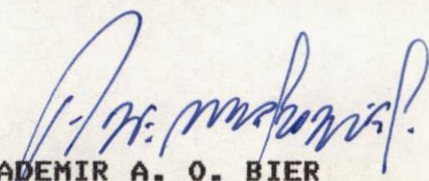
SÚMULA: AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar PROCURAÇÃO para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, a fim de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, a importância correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), do valor do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, creditado no mês para o Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006/93

*J.P.
F.O.F.*

Senhor Presidente:

Objetivando os trâmites inerentes ao processo legislativo, remetemos o Plano de Lei nº 006/93, dispondo sobre autorização para dar procuração à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, a fim de que a mesma possa descontar do retorno do ICMS a contribuição que lhe é devida.

O desconto previsto nesta matéria corresponde a 0,20% do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços creditado ao Município e deverá ser recebido junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., em uma só parcela mensal, podendo coincidir com o último repasse de cada mês, a exemplo do que já ocorreu com a Associação dos Municípios do Paraná, através da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro último.

Destarte, submetemos o Projeto de Lei à elevada deliberação dos Senhores Vereadores, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1993.

A. A. O. Bier
ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Ariston Luis Limberger
Ariston Luis Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE
ALL/IS/LMH

PROCOLO GERAL
Nº 031193
EM 26/01/93
REGADO



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FIN. ORÇ. E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 012/93

REFERENTE Proj. de lei 006/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 006/93.

A matéria autoriza a dar produção para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, descontar do retorno do ICMS as contribuições e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1993

Presidente - pelas conclusões

Membro - pelas conclusões

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/93

REFERENTE Proj. de lei 006/93


OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 006/93.

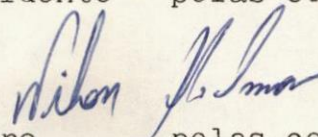
A matéria autoriza a dar procuração para a Associação dos municípios do Oeste do Paraná, descontar do retorno do ICMS as contribuições e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

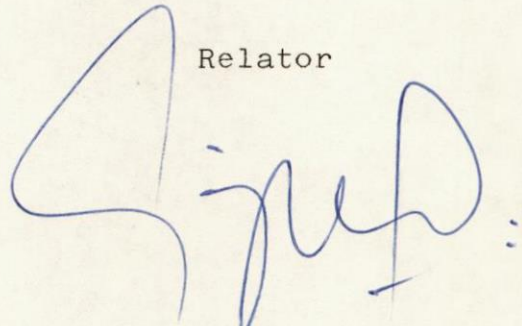
É O PARECER.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1993


Presidente - pelas conclusões


Membro - pelas conclusões

Relator





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 031/93

PROJETO DE LEI Nº 006/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 26 | 01 | 93

EM EXPEDIENTE 29 | 01 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>29</u> <u>01</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>29</u> <u>01</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>03</u> <u>02</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>15</u> <u>02</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 17 | 02 | 93

Sancionado em 17 | 02 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2785